ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2337 DE 19 DE Dezembro DE 2022.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor Prefeitura Municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 1.681.548,55 (Um milhão seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para atender as demandas Prefeitura Municipal de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv Púb e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública – Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0501	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	R$ 280.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdencia Social	
02.08.09.274	Previdencia Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	Pasep – Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.0705	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 532.848,55
02.	Preeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.99.00.00.00.0704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica	R$ 400.000,00
02.	Preeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdencia Social	
02.08.09.271	Previdencia Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciaria	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdencia Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.0704	Obrigações Patronais	R$ 468.700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.681.548,55

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso Excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 19 de Dezembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal